

Lei n.º 283/71

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir para o corrente exercício financeiro, sem crédito Adicional Especial de até 4.000,00 (quatro mil reais), para atender às despesas regidas constantes do orçamento em execução, a saber:

VI - Serviços de Saúde, Assistência e Previdência Social

3.0.0.0.89 - Despesas Correntes

3.2.0.0.89 - Transferências Correntes

3.2.7.0.89 - Diversas Transferências Correntes

3.2.7.6.89 - Diários

a - Contribuição do Município para o programa de formação do Salário do Serviço Público até 4.000,00.

Art. 2.º - Como recurso para a cobertura do Superávit Adicional Especial, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar em igual importância da dotação 7002/4.1.1.3.94 - a, constante do orçamento em execução.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1971.

Heio Vieira
Prefeito Municipal.